JUSTIFICATIVA PARA CANCELAMENTO DO EDITAL, REVISÃO DO PLANEJAMENTO E POSTERIOR REPUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4615/2026
Pregão Eletrônico nº 018/2026
Município de Itaueira/PI

Objeto: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes da rede municipal de ensino.

Em reanálise da instrução do processo licitatório, constatou-se a ausência de documentação que demonstre a indicação e a validação dos gêneros alimentícios pela nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar do Município, especialmente quanto à compatibilidade dos itens, especificações e quantitativos com os cardápios planejados e com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE.

Embora os documentos preparatórios contenham relação de produtos e referências à necessidade de atendimento aos cardápios, tais previsões não substituem a efetiva participação técnica da nutricionista na definição da pauta de compras. A existência de planilha de itens, desacompanhada dessa comprovação, não permite assegurar que o objeto divulgado corresponda integralmente às necessidades nutricionais dos estudantes e às condições legais de aplicação dos recursos.

A pendência encontra respaldo nos próprios documentos examinados. O ETP condiciona a solução proposta à validação nutricional e prevê, no item 11.1, a verificação dos cardápios, das composições e da elegibilidade dos produtos. O Termo de Referência, por sua vez, estabelece no item 17.2 que a manifestação da nutricionista deveria anteceder a aprovação e a publicação. Assim, o prosseguimento do certame nas condições atuais manteria pendente providência técnica expressamente reconhecida como necessária no planejamento.

Os arts. 11 a 13 da Lei nº 11.947/2009 atribuem ao nutricionista a responsabilidade técnica pela alimentação escolar, reservam a esse profissional a elaboração dos cardápios e determinam que a aquisição dos gêneros alimentícios observe o cardápio planejado. Portanto, a definição do objeto deve apresentar vínculo demonstrável com esse planejamento nutricional.

No mesmo sentido, os arts. 15 e 17 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, disciplinam a coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição e a elaboração dos cardápios pelo nutricionista responsável técnico do PNAE, considerando as necessidades dos estudantes e as diretrizes de alimentação adequada e saudável.

A irregularidade identificada não deve ser tratada como simples ausência de assinatura. A análise técnica poderá resultar na manutenção, exclusão, substituição ou alteração dos produtos, de suas composições, apresentações e quantidades, com possíveis reflexos nos preços estimados e na formulação das propostas. Não se mostra adequado presumir a aprovação dos itens ou transferir essa avaliação para momento posterior à disputa.

Por essa razão, **justifica-se retirar de curso o edital publicado e retornar os autos à fase preparatória**, para que a definição do objeto seja efetivamente submetida à nutricionista responsável

técnica. A medida busca evitar a seleção de propostas para fornecimentos cuja adequação à alimentação escolar ainda não esteja comprovada, preservar a regularidade da despesa e assegurar condições claras e uniformes de participação aos interessados.

Para regularização e posterior republicação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Encaminhar os autos à nutricionista responsável técnica para definição e validação da relação de gêneros alimentícios, com identificação profissional, registro no CRN, data e assinatura.
2. Juntar os cardápios que fundamentam a aquisição e a memória dos quantitativos, considerando estudantes atendidos, etapas de ensino, porções, frequência de oferta, dias letivos e estoques disponíveis.
3. Verificar a adequação dos produtos às restrições nutricionais, às necessidades alimentares especiais e às regras de utilização dos recursos do PNAE.
4. Compatibilizar o DFD, o ETP, o Termo de Referência e seus anexos com as conclusões técnicas, revisando a pesquisa de preços quando houver alteração dos itens ou das especificações.
5. Submeter os documentos revisados às aprovações pertinentes e ao controle jurídico cabível.
6. Republicar o edital e seus anexos consolidados, com nova data para a sessão e reabertura integral do prazo de apresentação de propostas, observada a publicidade legal.

A regularização deverá ser conduzida com prioridade, acompanhada do controle dos estoques e da programação de abastecimento, para preservar a continuidade da alimentação escolar.

Diante do exposto, **propõe-se o cancelamento do edital em sua versão atual, mediante o enquadramento jurídico acima indicado, com retorno dos autos para regularização do planejamento e posterior republicação**, condicionada à comprovação da indicação e validação técnica dos gêneros alimentícios pela nutricionista responsável.

Itaueira/PI, 28 de outubro de 2026.

Gilceane de Moura Luz
Secretária Municipal de Educação